



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Alto Araguaia - MT, 30 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 085/2026

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Marcos Nunes Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
Alto Araguaia - MT

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para a apreciação desta Casa de Leis **Complementação à Justificativa** apresentada quanto ao presente Projeto de Lei nº 010/2026, apresentado em 05/03/2026, que "Dispõe sobre criação do Cargo de Agente Municipal de Trânsito, altera os Anexos I e IX da Lei Municipal nº 2742/2010, e dá outras providências".

## **COMPLEMENTAÇÃO À JUSTIFICATIVA: CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO JUDICIAL**

Esta proposição legislativa ganha ainda maior relevância em razão do **Termo de Compromisso Judicial** firmado pelo Prefeito Municipal, **Jacson Marlon Niedermeier**, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Alto Araguaia, nos autos nº 1000879-83.2019.8.11.0020, homologado judicialmente em 25/02/2026.

O referido Termo, assinado pelo Promotor de Justiça Dr. Frederico César Batista Ribeiro e pelo Procurador-Geral do Município Dr. Marlon Arthur Paniago de Oliveira, impõe ao Município de Alto Araguaia a obrigação de **criar e implementar o Órgão Fiscalizador de Trânsito**, com estrutura de pessoal composta por servidores efetivos de nível superior, aprovados em concurso público, no prazo máximo de **06 (seis) meses** a contar da homologação judicial.

Especificamente, a **Cláusula 3ª** do Compromisso determina:

- Criação, por meio de legislação própria, do cargo de **agente de trânsito** com poder de polícia administrativa, competência para lavrar notificações e aplicar penalidades nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Quantitativo suficiente de cargos para atender o expediente administrativo, ações noturnas e demandas dos cidadãos;
- Chefia por Superintendente em cargo comissionado, com servidores efetivos para as funções operacionais;



# MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT


- Estrutura física exclusiva, veículos, uniformes, etilômetros e equipamentos de fiscalização;
- Treinamento técnico específico e funcionamento em regime de plantão.

O presente Projeto de Lei **atende diretamente** às obrigações assumidas pelo Prefeito no referido Termo de Compromisso Judicial, criando os **02 (dois) cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito**, com atribuições detalhadas no Anexo I, e adequando a planilha salarial no Anexo IX (Quadro XIX), para servidores de nível superior fiscalizadores.

A implementação desses cargos é condição *sine qua non* para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 3.450/2014 (criação da Superintendência Municipal de Trânsito e JARI) e para a inserção efetiva do Município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT), evitando o descumprimento judicial e as graves sanções previstas.

Diante do exposto, evidencia-se que a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, com a consequente alteração dos Anexos I e IX da Lei Municipal nº 2.742/2010, atende ao interesse público, fortalece a gestão municipal de trânsito, **cumprindo compromisso judicial assumido pelo Prefeito** e contribui para a segurança e qualidade de vida da população de Alto Araguaia. Assim, prestados os esclarecimentos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Alto Araguaia/MT, 30 de março de 2026.

  
**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal

*Deputado em 31103*  
*as 17:59 hr*  
Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT  
Nádia Paes Ferreira  
Diretora Geral